



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que: “CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo III, de 22 de setembro de 2023 o Art. 34-D, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA AMPLIAÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR

.....

Art. 34-D Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Carteira de Identificação da Mãe Atípica TEA, destinada à identificação de mulheres responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com a finalidade de facilitar o acesso prioritário aos serviços públicos e privados, promover inclusão e auxiliar na identificação da condição de responsável legal por pessoa que necessite de acompanhamento contínuo.

§ 1º A Carteira de Identificação da Mãe Atípica TEA poderá conter, entre outras informações:

I – nome completo da mãe atípica;

II – fotografia;

III – número de documento oficial;

IV – nome da pessoa assistida;

V – indicação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA; e

VI – prazo de validade.



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

§ 2º O documento poderá ser emitido pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, observadas as normas de proteção de dados pessoais e mediante apresentação da documentação comprobatória necessária.

§ 3º A apresentação da Carteira de Identificação da Mãe Atípica TEA poderá ser utilizada para fins de atendimento prioritário em repartições públicas, estabelecimentos privados, unidades de saúde, instituições de ensino e demais locais em que haja previsão legal de prioridade.

§ 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de maio de 2026.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL



GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o art. 34-D à Lei nº 6.458, de 22 de setembro de 2023, que consolida a legislação relativa à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA no âmbito do Estado do Amazonas, a fim de instituir a Carteira de Identificação da Mãe Atípica TEA.

A proposta busca reconhecer a realidade vivenciada por mulheres responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que exercem diariamente função essencial de cuidado contínuo, acompanhamento terapêutico, suporte emocional e assistência permanente aos seus filhos ou dependentes.

É de conhecimento público que as mães atípicas enfrentam inúmeras dificuldades no acesso a serviços públicos e privados, especialmente em situações que exigem prioridade, acolhimento e rápida identificação da condição especial da pessoa assistida. Nesse contexto, a criação da Carteira de Identificação da Mãe Atípica TEA surge como instrumento de apoio, inclusão social e facilitação do atendimento prioritário.

A medida também visa fortalecer a efetividade dos direitos já assegurados às pessoas com TEA pela legislação estadual e federal, promovendo maior dignidade às famílias atípicas e contribuindo para a redução das barreiras enfrentadas no cotidiano.

Importante destacar que a presente proposta possui caráter meramente autorizativo e orientador, não impondo criação obrigatória de estrutura administrativa específica, tampouco gerando despesas diretas ao Poder Executivo, razão pela qual não há vício de iniciativa.

Além disso, a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da inclusão social e da promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas às famílias de pessoas com TEA no Estado do Amazonas, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de maio de 2026.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO

Assinatura manuscrita de Mário César Filho em tinta azul.

Mário César Filho
DEPUTADO ESTADUAL

Documento 2026.10000.00000.9.020517
Data 22/05/2026



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2026.10000.00000.9.020517

Origem

Unidade: DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO
Enviado por: ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA
Data: 22/05/2026

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: DISTRIBUIÇÃO
Despacho: PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.